

Câmara de Vereadores, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Tutelar, dando-lhes ciência da realização da correição e de que o Corregedor-Geral do MP-CE estará á disposição para receber reclamações e sugestões relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

oficiar aos representantes do Ministério Público com atuação nas Promotorias de Justiça a serem inspecionadas, cientificando-lhe da realização da correição e respectiva data e solicitando-lhe que publique aviso no átrio do Fórum, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

oficiar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, internet e intranet.

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 27 de setembro de 2011

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO
Corregedor-Geral do MP-CE

PROVIMENTO Nº 114/2011

A DOUTORA MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS, PROCURADORA DE JUSTIÇA DECANA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, em face do conteúdo normativo veiculado pelo art. 93, inciso XII da Constituição da República Federativa do Brasil, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar a prestação jurisdicional continuada, de modo que a todos sejam assegurados, tanto no âmbito judicial quanto administrativo, os meios que garantam a celeridade do trâmite processual;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 60/2008, que institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o sistema de plantão na 2ª instância,

RESOLVE fixar a **Escala de Plantão** dos membros do Ministério Público que compõe a 2ª instância deste Ministério Público, no horário compreendido entre 12:00 (doze) e 18:00 (dezoito) horas, em conformidade com o anexo único deste Provimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2011.

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça
Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 114/2011

01/10/2011 – Lúcia Maria Bezerra Gurgel
02/10/2011 – Maria José Marinho da Fonseca
08/10/2011 – Manuel Lima Soares Filho
09/10/2011 – Vanja Fontenele Pontes
12/10/2011 – Ana Lúcia Ponte Marques
15/10/2011 – Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
16/10/2011 – José Wilson Sales Júnior
22/10/2011 – Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
23/10/2011 – Carmelita Maria Bruno Sales
28/10/2011 – Maria Elaine Lima Maciel
29/10/2011 – Laércio Martins de Andrade
30/10/2011 – Luzanira Maria Formiga
02/11/2011 – Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
05/11/2011 – Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
06/11/2011 - Marylene Barbosa Nobre
12/11/2011 – Francisca Idelária Pinheiro Linhares
13/11/2011 - Eliani Alves Nobre
15/11/2011 - Rosemary de Almeida Brasileiro
19/11/2011 - José Valdo Silva
20/11/2011 – Oscar d'Alva e Souza Filho
26/11/2011 – Carmem Lidia Maciel Fernandes
27/11/2011 – Francisco Gadelha da Silveira

ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº007/2011-CPJ

Disciplina o pagamento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas aos membros ativos, inativos, exonerados e pensionistas do Ministério Público do Estado do Ceará

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 31 da Lei Complementar nº 72/2008, objetivando disciplinar o procedimento administrativo necessário ao adimplemento de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) devidas aos membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como aos pensionistas e exonerados e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 16794/2010-7, (anexo ao P.A. nº 20036/2010-7), especialmente o ato exarado pela Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, declarando,

com fundamento em precedentes do Supremo Tribunal Federal, Conselho da Justiça Federal, Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça e de diversos Tribunais de Justiça, o direito dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará ativos, inativos, exonerados e pensionistas à percepção de diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), no período de 1º de setembro de 1994 a 30 de setembro de 1999, inclusive com o reconhecimento de dívida relativa a exercícios anteriores;

CONSIDERANDO a decisão do e. Conselho Nacional do Ministério Público no Processo Nº 000.899/2009-15, que, por unanimidade, afirmou o caráter nacional do Ministério Público que implicaria na necessidade de tratamento isonômico entre todos os ramos da Instituição;

CONSIDERANDO a declaração de legalidade, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, dos dispêndios realizados para pagamento de despesas indenizatórias por meio da "Parcela Autônoma de Equivalência"; tendo tal deliberação resultado no reconhecimento da fruição de reportada vantagem aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Pará, Maranhão, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a apuração dos valores indicados como devidos, nos autos do Procedimento Administrativo Nº 16794/2010-7 (anexo ao P.A. nº 20036/2010-7), após levantamento detalhado realizado em atenção à determinação constante do item 1 do pronunciamento exarado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os aspectos relativos ao acesso às planilhas de cálculo por parte dos beneficiários, apresentação de eventuais impugnações, bem assim quanto ao efetivo pagamento dos valores devidos, observada as limitações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado nos autos do Procedimento Administrativo Nº 16794/2010-7, anexo ao P.A. nº 20036/2010-7, diversos Ministérios Públicos brasileiros já deram início ao resgate do pagamento das diferenças relativas à PAE, mediante parcelamento;

RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento das diferenças remuneratórias relativas à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidas a membros ativos, inativos e exonerados do Ministério Público do Estado do Ceará, bem assim aos pensionistas, será realizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se o pagamento na folha do mês de setembro/2011.

Parágrafo Único - Fica expressamente autorizada a dedução dos valores pagos com base no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 008/2010-CPJ.

Art. 2º. Nas hipóteses de ausência de disponibilidade financeira ou de dotação orçamentária para resgate de quaisquer das parcelas, ou para evitar a superação do limite legal de execução de despesas relativas a exercícios anteriores, a Procuradora Geral de Justiça poderá redimensionar o valor a ser creditado em favor dos beneficiários ou suspender o resgate das parcelas mensais, prorrogando-se em quaisquer dos casos o prazo final para o pagamento.

Art. 3º. O resgate dos valores apurados observará, consoante deliberação da Procuradora Geral de Justiça, a incidência de imposto de renda sobre a totalidade do valor a ser pago a cada beneficiário, e o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, segundo o regime jurídico vigente ao tempo da aquisição do direito.

Art. 4º. Os beneficiários que durante o respectivo período aquisitivo suportavam encargo alimentício mediante desconto em folha de pagamento terão os valores parcialmente retidos, observada a proporção da pensão fixada, os quais somente serão liberados mediante apresentação do competente alvará judicial.

Art. 5º. Nos casos de morte dos beneficiários, incumbe aos respectivos sucessores a apresentação de alvará judicial para a liberação dos recursos, os quais ficarão retidos em favor do respectivo autor da herança.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor da presente Resolução, fica assegurado aos beneficiários, bem assim a mandatários com poderes especiais, e aos sucessores previamente habilitados em processo administrativo, o prazo de 30 (trinta) dias para que tenham acesso às respectivas planilhas individuais de cálculo junto à Divisão de Folha de Pagamento, obtendo os esclarecimentos que julgarem pertinentes, e, eventualmente, apresentando os respectivos pedidos de revisão, devidamente fundamentados e dirigidos à Procuradora Geral de Justiça.

Art. 7º - O membro ativo, inativo e exonerado do Ministério Público, bem como o pensionista que concordar com a forma de pagamento prevista neste Provimento, deverá fazê-lo de forma expressa, através da assinatura e entrega do Termo de Adesão que constitui o Anexo 1 desta Resolução, na Secretaria Geral da Instituição, de modo a possibilitar a inclusão da parcela, em tempo hábil, na folha de pagamento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº008/2010-CPJ e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça